

**AVULSO NÃO
PUBLICADO
PROPOSIÇÃO DE
PLENÁRIO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 99-A, DE 2015

(Do Sr. Daniel Coelho)

Susta os efeitos da Portaria nº 594 de 12 de fevereiro de 2004, do Ministério da Justiça, que anulou anistias políticas já concedidas a 495 ex-militares da Força Aérea Brasileira; tendo parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela rejeição (relator: DEP. ARLINDO CHINAGLIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação da Portaria nº 594 de 12 de fevereiro de 2004, do Ministério da Justiça, que anulou anistias políticas já concedidas a 495 ex-militares da Força Aérea Brasileira, nos termos da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Através da Portaria nº 594, de 12 de fevereiro de 2004 o então Ministro da Justiça instaurou processo de anulação de 495 portarias de anistias políticas já concedidas e consolidadas desde 2002, sob o fundamento de que novo entendimento havia descaracterizado 495 ex-militares da Aeronáutica como anistiados políticos, não pelo mérito de suas atuações no período do regime militar, mas tão somente porque entendeu o Ministério que as anistias só deveriam ser concedidas àqueles que tinham status de cabo na

data de edição do Ato de Exceção nº 1.104/GM3/64 (Portaria do Ministério da Aeronáutica).

Os anistiados aqui defendidos foram declarados anistiados políticos, em 2002, por um Colegiado competente e autônomo, sem nenhuma oposição de qualquer órgão, nem mesmo do Ministério da Defesa, por se enquadrarem nos incisos I e XI, do Art. 2º, da Lei nº 10.559, de 2002, e num momento em que era pacífico o entendimento, na Presidência da República, no Ministério da Justiça, no Ministério da Defesa e no Congresso Nacional de que: "os militares da FAB, atingidos pela Portaria nº 1.104/64, até 19 de julho de 1971, fazem jus aos benefícios da MP nº 65, de 2002, transformada em Lei 10.559/2002."

Vale salientar que todas as anistias aqui defendidas foram legal e legitimamente concedidas, cumpriram todos os ritos necessários, e não podem ser revogadas por ato discricionário de uma Portaria única do MJ.

No mais, é de se destacar que anistiados como o Sr. José Roberto Cardozo, que teve sua anistia concedida em 2002 e revogada em 2004 através da Portaria 594, novamente teve seu direito a anistia política concedido em 2006, nos termos da Portaria 1363/2006, sendo o caso deste idêntico aos outros 495

anistiados políticos que, por razões estranhas, tiveram as suas anistias revogadas sem reconsideração, como ocorreu no caso do Sr. José Roberto.

A Portaria que os atingiu em 1964 já foi declarada ato de exceção e motivação política, suas anistias foram legalmente concedidas em 2002, não se justifica a reconsideração das concessões depois de deferidas, motivo pelos quais solicito aos meus Nobres Pares apoio para que aprovemos este Projeto de Decreto Legislativo, medida de justiça e direito aos anistiados políticos aqui beneficiados.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2015.

Deputado DANIEL COELHO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 10.559, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 65, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO REGIME DO ANISTIADO POLÍTICO**

Art. 1º O Regime do Anistiado Político compreende os seguintes direitos:

I - declaração da condição de anistiado político;

II - reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única ou em prestação mensal, permanente e continuada, asseguradas a readmissão ou a promoção na inatividade, nas condições estabelecidas no caput e nos §§ 1º e 5º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o anistiado político esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, em virtude de punição ou de fundada ameaça de punição, por motivo exclusivamente político, vedada a exigência de recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias;

IV - conclusão do curso, em escola pública, ou, na falta, com prioridade para bolsa de estudo, a partir do período letivo interrompido, para o punido na condição de estudante, em escola pública, ou registro do respectivo diploma para os que concluíram curso

em instituições de ensino no exterior, mesmo que este não tenha correspondente no Brasil, exigindo-se para isso o diploma ou certificado de conclusão do curso em instituição de reconhecido prestígio internacional; e

V - reintegração dos servidores públicos civis e dos empregados públicos punidos, por interrupção de atividade profissional em decorrência de decisão dos trabalhadores, por adesão à greve em serviço público e em atividades essenciais de interesse da segurança nacional por motivo político.

Parágrafo único. Aqueles que foram afastados em processos administrativos, instalados com base na legislação de exceção, sem direito ao contraditório e à própria defesa, e impedidos de conhecer os motivos e fundamentos da decisão, serão reintegrados em seus cargos.

CAPÍTULO II DA DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO

Art. 2º São declarados anistiados políticos aqueles que, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, foram:

I - atingidos por atos institucionais ou complementares, ou de exceção na plena abrangência do termo;

II - punidos com transferência para localidade diversa daquela onde exerciam suas atividades profissionais, impondo-se mudanças de local de residência;

III - punidos com perda de comissões já incorporadas ao contrato de trabalho ou inerentes às suas carreiras administrativas;

IV - compelidos ao afastamento da atividade profissional remunerada, para acompanhar o cônjuge;

V - impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e nº S-285-GM5;

VI - punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos, sendo trabalhadores do setor privado ou dirigentes e representantes sindicais, nos termos do § 2º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VII - punidos com fundamento em atos de exceção, institucionais ou complementares, ou sofreram punição disciplinar, sendo estudantes;

VIII - abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969;

IX - demitidos, sendo servidores públicos civis e empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações públicas, empresas públicas ou empresas mistas ou sob controle estatal, exceto nos Comandos militares no que se refere ao disposto no § 5º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

X - punidos com a cassação da aposentadoria ou disponibilidade;

XI - desligados, licenciados, expulsos ou de qualquer forma compelidos ao afastamento de suas atividades remuneradas, ainda que com fundamento na legislação comum, ou decorrentes de expedientes oficiais sigilosos.

XII - punidos com a transferência para a reserva remunerada, reformados, ou, já na condição de inativos, com perda de proventos, por atos de exceção, institucionais ou complementares, na plena abrangência do termo;

XIII - compelidos a exercer gratuitamente mandato eletivo de vereador, por força de atos institucionais;

XIV - punidos com a cassação de seus mandatos eletivos nos Poderes Legislativo ou Executivo, em todos os níveis de governo;

XV - na condição de servidores públicos civis ou empregados em todos os níveis de governo ou de suas fundações, empresas públicas ou de economia mista ou sob controle estatal, punidos ou demitidos por interrupção de atividades profissionais, em decorrência de decisão de trabalhadores;

XVI - sendo servidores públicos, punidos com demissão ou afastamento, e que não requereram retorno ou reversão à atividade, no prazo que transcorreu de 28 de agosto de 1979 a 26 de dezembro do mesmo ano, ou tiveram seu pedido indeferido, arquivado ou não conhecido e tampouco foram considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados;

XVII - impedidos de tomar posse ou de entrar em exercício de cargo público, nos Poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo, em todos os níveis, tendo sido válido o concurso.

§ 1º No caso previsto no inciso XIII, o período de mandato exercido gratuitamente conta-se apenas para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social.

§ 2º Fica assegurado o direito de requerer a correspondente declaração aos sucessores ou dependentes daquele que seria beneficiário da condição de anistiado político.

.....
.....

PORTARIA N° 594, DE 12 DE FEVEREIRO 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e art. 17 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Instaurar, ex officio, processos de anulação das portarias em que foi reconhecida a condição de anistiados políticos e concedidas as consequentes reparações econômicas, em favor das pessoas relacionadas no Anexo I desta portaria, consoante os respectivos Requerimentos de Anistia, sob o fundamento de que, à época da edição da Portaria no 1.104/64 do Ministério da Aeronáutica, os abaixo nominados não ostentavam status de cabo. Assim, diversamente do que se dera com os cabos então em serviço, a referida portaria não os atingiu como ato de exceção de natureza política, mas, sim, como mero regulamento administrativo das prorrogações do Serviço Militar, do qual tinham prévio conhecimento.

Art. 2º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações de defesa, a contar do recebimento das respectivas intimações, facultando-se vista dos autos e extração de cópia de seu conteúdo.

Art. 3º Autuem-se e intimem-se.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

ANEXO I

N.º DO REQUERIMENTO - REQUERENTE

1 2001.01.00004 Victor Sebastião do Nascimento

2 2001.01.00160 Luiz Carlos Medeiros

3 2001.01.00161 Vanuil Guimarães

4 2001.01.00193 Fred Antonio de Oliveira Miranda
5 2001.01.00194 Angelo Gomes Siqueira
6 2001.01.00197 Francisco Yamanaka
7 2001.01.00214 Luiz Jacinto do Nascimento
8 2001.01.00240 Antão Pereira Valverde
9 2001.01.00242 Francisco Assis Faria Leite
10 2001.01.00245 Roberto Alves de Oliveira
11 2001.01.00356 José Adolfo de Farias
12 2001.01.00436 Carlos Roberto dos Santos
13 2001.01.00439 Cleber Elias Montarroyos
14 2001.01.00475 Ruberval Aprigio de Sousa
15 2001.01.00809 Gilberto de Oliveira
16 2001.01.00810 Antonio Aparecido Vieira
17 2001.01.00820 Ademir Gilson de Almeida
18 2001.01.01043 Francisco Delbem Loporati
19 2001.01.01096 Otávio Wanderley Pimentel de Mello
20 2001.01.01104 Geraldo Gomes de Almeida
21 2001.01.01181 Bendito Luís Félix
22 2001.01.01184 Luiz Antonio Fernandes Vianna
23 2001.01.01433 José Jorge do Nascimento
24 2001.01.01434 Edson Raimundo Ferreira
25 2001.01.01435 Luiz Gonçalves Viana
26 2001.01.01437 José Maria de Assis
27 2001.01.01438 Geraldo Carmo Mendes
28 2001.01.01439 Jairo Machado
29 2001.01.01440 Jairo Machado
30 2001.01.01442 Sérgio Esméria Lemos
31 2001.01.01444 Lúcio Gava
32 2001.01.01446 José Rodrigues Mateus
33 2001.01.01447 Jorge Wagner de Lacerda das Neves
34 2001.01.01450 Pedro Ramos Filho
35 2001.01.01451 Erani de Paula Araújo
36 2001.01.01452 Silvério Godinho Filho
37 2001.01.01474 José Paulo Malaquias
38 2001.01.01723 Wasington Porfirio
39 2001.01.01830 Eduardo Ramos
40 2001.01.01831 Gilson Claudio da Silva
41 2001.01.01833 Antonio Carlos Colombo
42 2001.01.01834 Pedro Lazaro de Mello
43 2001.01.01837 Edgar Batista do Nascimento
44 2001.01.01838 Francisco de Assis Fermoseli
45 2001.01.01839 Idilio Teracin Junior
46 2001.01.01840 João Domingos de Faria
47 2001.01.01841 Rubens Fagundes
48 2001.01.01842 Rui Mazzali
49 2001.01.01843 José Antonio Pereira da Silva
50 2001.01.01846 Luiz Carlos Rita
51 2001.01.01849 Alcides dos Santos
52 2001.01.01850 Alfredo Vergílio
53 2001.01.01851 Anderson Nascimento Figueiredo

54 2001.01.01852 Antonio Carvalho Pereira
55 2001.01.01853 Paulo Henrique Pazini
56 2001.01.01854 Carlos Fernando Ament
57 2001.01.02043 Antonio Galvão de Castro
58 2001.01.02044 Thomaz José Angelo
59 2001.01.02046 José Guedes
60 2001.01.02047 Jair Rodrigues
61 2001.01.02063 Ilson Lopes Correia
62 2001.01.02076 José Waldir de Freitas
63 2001.01.02086 Joas Viana de Souza
64 2001.01.02089 Djalma Marins de Souza
65 2001.01.02094 Amadeu Fernandes de Lima
66 2001.01.02095 Benedito Costa Sobrinho
67 2001.01.02111 Roberto José Lopes
68 2001.01.02117 Joel de Lima Fróis
69 2001.01.02119 Eduardo Norberto
70 2001.01.02120 Adalton Faria Pereira
71 2001.01.02123 Elior Antonio Monteiro
72 2001.01.02199 Valdomiro Vicente de Souza
73 2001.01.02200 Eulália Morla
74 2001.01.02253 Ivono Moreira Raulino
75 2001.01.02254 Paulino Pinheiro de Araújo
76 2001.01.02259 José Jorge de Góes
77 2001.01.02260 Nestor Rodrigues Barbosa
78 2001.01.02291 Oranias Godofredo Silva da Costa
79 2001.01.02292 Armando Teles de Góis
80 2001.01.02293 Estácio Correia Maciel
81 2001.01.02299 Renato Marcos Ferreira
82 2001.01.02303 Carlos Henrique Fluhr
83 2001.01.02310 Antônio Siqueira Loureiro
84 2001.01.02311 Edmundo Duarte
85 2001.01.02314 Juarez Justino Alves
86 2001.01.02315 José Barbosa
87 2001.01.02317 Ângelo Cáceres
88 2001.01.02318 Carlos Vaez
89 2001.01.02319 Valdinei Rodrigues Alves
90 2001.01.02324 Emídio Rios Filho
91 2001.01.02326 José de Souza Morais
92 2001.01.02328 Orselino Marques Ferreira
93 2001.01.02329 Edson Morhy de Araújo
94 2001.01.02330 Carlos Benjamim Arnaut da Cruz
95 2001.01.02430 Antonio Jose Mendes de Almeida
96 2001.01.02510 Jayme dos Reis Marques
97 2001.01.02594 Antônio Rodrigues de Sousa
98 2001.01.02595 Moacyr José de Moraes
99 2001.01.02631 Wilson Pereira
100 2001.01.02632 Vanderlei Garcia
101 2001.01.02633 Roberto Antonio Vazelino
102 2001.01.02688 Jair Baltazar Pinto
103 2001.01.02733 Henryson Lima Alves

104 2001.01.02741 Jadiel Monteiro
105 2001.01.02742 Djalma Nascimento da Luz
106 2001.01.02745 Antonio Carlos de Almeida Vilarim
107 2001.01.02746 Valdemir Gomes dos Santos
108 2001.01.02765 Luiz Carlos Siqueira De Souza
109 2001.01.02884 Edson Sodero Silva
110 2001.01.02970 Aroldo Pinto Gonçalves
111 2001.01.03213 José Gonzales
112 2001.01.03217 Ismael dos Reis Sena
113 2001.01.03218 João Luiz Joaquim
114 2001.01.03219 João Pereira
115 2001.01.03220 Idevandi Senefonte Guiraldi
116 2001.01.03222 Benedito Finotti
117 2001.01.03223 Aguido Pedro da Costa Marques
118 2001.01.03241 Aloir Freitas Barcelos
119 2001.01.03244 Isac Pereira de Godoy
120 2001.01.03246 Joaquim Henrique da Silva Lebre
121 2001.01.03247 Jose Araujo
122 2001.01.03248 Jose Batista Bonanome
123 2001.01.03250 José Carlos Glaser Monteiro
124 2001.01.03252 Laercio da Costa
125 2001.01.03254 Luiz Carlos de Oliveira
126 2001.01.03257 Nilo Cavalari
127 2001.01.03274 Paulo Cesar Zinni
128 2001.01.03275 Pedro Portasio
129 2001.01.03276 Pedro Martins Filho
130 2001.01.03277 Renato Peres Rink
131 2001.01.03278 Sebastião Brandt Cardoso
132 2001.01.03315 Jose Carlos Perrela
133 2001.01.03363 Ricardo Noberto
134 2001.01.03375 Carlos Eugênio Galvão Nogueira
135 2001.01.03386 Calixto Marçola
136 2001.01.03389 Lincoln Rana
137 2001.01.03392 Luiz Homero dos Santos
138 2001.01.03399 Jayme Aparecido dos Santos
139 2001.01.03408 Antonio Soares Bem
140 2001.01.03410 Adalberto Nunes do Nascimento
141 2001.01.03431 Benedito Célio Odorizzi
142 2001.01.03458 Gilberto Dias Macedo
143 2001.01.03485 Sergio de Souza
144 2001.01.03486 Ocelio Gomes Ferreira
145 2001.01.03504 Sergio Valdir Franzin
146 2001.01.03505 Antonio da Silva Rocha Filho
147 2001.01.03506 Valdir Celeiro
148 2001.01.03507 Wilson Roberto de Lima
149 2001.01.03539 Miguel Pereira de Andrade
150 2001.01.03543 Mario Biggi
151 2001.01.03547 Jairo Hibrain Antun
152 2001.01.03554 Norivan Roda da Silva
153 2001.01.03556 Alfredo Elis da Silva

154 2001.01.03577 Gilvan Vanderlei de Lima
155 2001.01.03590 Fernando David Ribeiro
156 2001.01.03591 José Vicente de Medeiros
157 2001.01.03595 Sérgio Lourenço Machado
158 2001.01.03596 Sérgio Alves Leite
159 2001.01.03602 Mauro Pereira Maia
160 2001.01.03604 Sérgio Permegiani
161 2001.01.03605 Marcos Berti Mariano
162 2001.01.03606 Vicente Cardoso de Siqueira
163 2001.01.03611 Williams Duarte dos Santos
164 2001.01.03612 Roberto Barbare da Silva
165 2001.01.03614 Gerson do Nascimento
166 2001.01.03615 Enéas Barreto Desidério
167 2001.01.03617 Luiz Ferreira da Silva
168 2001.01.03619 Amauri Gomes de Almeida
169 2001.01.03623 Adilson Ladislau
170 2001.01.03624 Enock Barreto Desidério
171 2001.01.03625 Adelcio Ladislau
172 2001.01.03626 Celso Pita de Almeida
173 2001.01.03627 Célio Ceulin
174 2001.01.03628 Carlos Roberto Gomes da Silva
175 2001.01.03629 Antonio Magalhães Nôvoa
176 2001.01.03637 Paulo Jacinto da Silva
177 2001.01.03638 Luiz Alberto Vieira
178 2001.01.03639 Ismael Cosmo de Sousa
179 2001.01.03653 Sonia Teixeira Soares Warwar
180 2001.01.03654 Vagner Maia
181 2001.01.03657 Nelio Euzebio do Nascimento
182 2001.01.03658 Normildo Silva de Souza
183 2001.01.03659 Orlando Lira Fontes
184 2001.01.03662 João Rodrigues do Nascimento
185 2001.01.03663 João Jose da Silva
186 2001.01.03665 João Carlos Ferreira Batista
187 2001.01.03666 Jorge de Jesus Rosa
188 2001.01.03670 Jorge José dos Santos
189 2001.01.03671 Jorge Alves da Silva
190 2001.01.03672 Peri de Jesus Alves
191 2001.01.03675 Egildo Campêlo da Silva
192 2001.01.03695 José Ivar Iaskievicz Ribeiro
193 2001.01.03696 Jair Gregório Alves
194 2001.01.03698 José Corrêa de Oliveira
195 2001.01.03700 Valdemar Gomes Ribeiro
196 2001.01.03705 Francisco Cipriano Manicoba
197 2001.01.03708 Francisco de Assis Barbosa
198 2001.01.03709 Pedrolino Gonçalves Batista
199 2001.01.03811 Geovane Fernando de Sá
200 2001.01.03827 Alípio Souza de Brito
201 2001.01.04031 Roberto Sebastião de Queiroz
202 2001.01.04040 Asturio Soares de Oliveira
203 2001.01.04041 Adelmo Rodrigues de Sousa

204 2001.01.04045 José Rodrigues Lopes
205 2001.01.04052 Amaro Ferreira da Silva
206 2001.01.04053 Amaro Oliveira Pimentel
207 2001.01.04054 Altamiro Bezerra de Araújo
208 2001.01.04058 Ademir Farias Martins
209 2001.01.04060 João Farias Fernandes
210 2001.01.04062 João Raimundo da Paz
211 2001.01.04064 Ademir de Almeida
212 2001.01.04065 Aderval Leandro de Moraes
213 2001.01.04066 Marcelo Carlos Francisco da Silva
214 2001.01.04067 Clodomir Ferreira Maia
215 2001.01.04068 Jeovah Gomes de Oliveira
216 2001.01.04069 Joelmo Simão de Gois
217 2001.01.04070 Jonas Sales Dias
218 2001.01.04076 Jose Jurandir Batista e Silva
219 2001.01.04077 Jose Henrique da Silva Moraes
220 2001.01.04080 Severino Ramos Galdino
221 2001.01.04085 Severino Pedro de Lima Filho
222 2001.01.04088 Marcio Campos Ferreira
223 2001.01.04093 Aníbal Rodrigues Gomes
224 2001.01.04095 Amaro Tavares da Silva
225 2001.01.04096 Luiz Gomes Bandeira
226 2001.01.04097 Luiz Claudio Alves
227 2001.01.04098 Manoel de Souza Neto
228 2001.01.04104 Edvaldo Paixão de Brito
229 2001.01.04105 Edesio Meneses Cavalcanti
230 2001.01.04106 Iracides Jose Cavalcanti
231 2001.01.04108 Jose Carlos Camelo Figueiredo
232 2001.01.04110 Jose Carlos Leite
233 2001.01.04113 Gilberto Jose de Lima
234 2001.01.04115 Antonio dos Montes Oliveira
235 2001.01.04116 Edimilton Cunha
236 2001.01.04122 Geraldo Marcelino dos Santos
237 2001.01.04126 Paulo Roberto Gonçalves Bezerra
238 2001.01.04129 Paulo Elói dos Santos
239 2001.01.04130 Otacilio Lima da Silva
240 2001.01.04132 Edmilson Jose de Souza
241 2001.01.04134 Valderedo Carneiro de Oliveira
242 2001.01.04135 Eraldo Menezes Cavalcante
243 2001.01.04137 Ernandes Rocha da Costa
244 2001.01.04139 Elias da Silva
245 2001.01.04140 Jose Juvenal dos Santos Gomes
246 2001.01.04144 Murilo de Albuquerque Praxedes
247 2001.01.04147 Romildo Xavier Bion
248 2001.01.04149 Luiz Mendes Filho
249 2001.01.04150 Wilson Siqueira Montalvão
250 2001.01.04151 Luciano Moreira do Rego Barros
251 2001.01.04155 Severino Francisco Viana
252 2001.01.04157 Wilson dos Santos Pinho
253 2001.01.04158 Ricardo Cesar Uchoa Correia

254 2001.01.04162 Rubens Sales
255 2001.01.04163 Aluizio Gomes do Nascimento
256 2001.01.04164 Amaro Guimarães de Oliveira
257 2001.01.04168 Manoel Salvador de Araujo
258 2001.01.04248 José Inácio Lanza Moura
259 2001.01.04256 José Raimundo Crisafulli do Nascimento
260 2001.01.04279 Antonio Silveira
261 2001.01.04281 Vitor Vidigal
262 2001.01.04283 Sebastião Luiz Duarte
263 2001.01.04284 Paulo Vicente Loschi
264 2001.01.04288 Luiz Alberto Caetano
265 2001.01.04289 Edmilson Tavares da Costa
266 2001.01.04290 Antônio Marcos Ribeiro
267 2001.01.04291 Adilson Marcelino Sanches
268 2001.01.04300 Adeir Pereira da Silva
269 2001.01.04346 Marcilio Rodrigues
270 2001.01.04347 Azor Ribeiro do Lago
271 2001.01.04355 Benedito Jorge de Souza
272 2001.01.04388 Edwaldo Bezerra da Silva
273 2001.01.04389 Edson de Souza Santos
274 2001.01.04391 Antonio Carlos Sampaio da Silva
275 2001.01.04396 Fernando Luiz de Andrade Fialho
276 2001.01.04397 Gildo Reis Lins
277 2001.01.04400 Joel Silva Malafaia
278 2001.01.04402 Marcos Antonio Mendes de Sena
279 2001.01.04403 Reginaldo Teixeira
280 2001.01.04404 Odair Aparecido Pereira Soares
281 2001.01.04408 Esdras Campos de Melo
282 2001.01.04442 Eufrosino Lorival Alves
283 2001.01.04443 Sebastião Paulo da Costa Duarte
284 2001.01.04445 Candido Evangelista dos Santos
285 2001.01.04462 Isvaldino Oliveira dos Santos
286 2001.01.04470 José Manoel Vasconcelos de Araujo
287 2001.01.04471 Severino Dias de Araujo
288 2001.01.04474 Marlucio Pereira Domingos
289 2001.01.04476 Jose Sabino da Silva Filho
290 2001.01.04477 Jose Sebastião de Carvalho Filho
291 2001.01.04479 Jose Urbano de Oliveira Ribeiro
292 2001.01.04480 Jose Vitorino do Sacramento Mata
293 2001.01.04481 Jurandir Freire da Silva
294 2001.01.04482 Gildo Ferreira de Melo
295 2001.01.04483 Gilson Pereira Mesquita
296 2001.01.04484 Guaracy Damasio de Oliveira
297 2001.01.04486 Marcos Antonio Ferreira Maia
298 2001.01.04487 Nilton Carvalho da Silva
299 2001.01.04488 Nivaldo Guilherme Cariolano da Silveira
300 2001.01.04489 Odmar Pinheiro Braga
301 2001.01.04490 Otavio Batista e Silva
302 2001.01.04491 Paulo Ciron Lira de Queiroz
303 2001.01.04492 Paulo da Silva Borges

304 2001.01.04493 Paulo Germano Valois de Araujo
305 2001.01.04494 Reginaldo Costa dos Santos
306 2001.01.04495 Ernesto Lourenço Bezerra Neto
307 2001.01.04496 Jose Carlos Batista da Silva
308 2001.01.04497 Marcos Antonio de Miranda
309 2001.01.04499 Aluizio de Lima Silva
310 2001.01.04500 João Roberval da Silva
311 2001.01.04505 Reginaldo Francisco de Andrade
312 2001.01.04506 Flavio dos Santos Rocha
313 2001.01.04507 Fernando Antonio Marques
314 2001.01.04509 Evanildo Bezerra de Santana
315 2001.01.04519 Claudio Manoel Rufino
316 2001.01.04520 Carlos Fernando de Souza Ferraz
317 2001.01.04524 Carlos Alberto do Nascimento
318 2001.01.04537 Dilson Miguel do Rego Barros
319 2001.01.04543 Geraldo Vitor da Silva
320 2001.01.04546 Francisco Paulino de Siqueira
321 2001.01.04551 Eliezer Pereira da Silva
322 2001.01.04556 José Ronaldo Ferraz de Oliveira
323 2001.01.04557 Jose Valderio do Nascimento
324 2001.01.04561 Ivanildo Candido de Melo
325 2001.01.04562 Isaias Ciro da Silva
326 2001.01.04563 Helio Prazeres de Alcantara
327 2001.01.04566 Aeudson Gomes Nogueira
328 2001.01.04567 Jose Amaro Lopes
329 2001.01.04569 Antonio Bernardo de Oliveira
330 2001.01.04583 Cleto Siqueira Cordeiro
331 2001.01.04584 Clezio Cavalcante Melo
332 2001.01.04585 Claudio Marques da Silva
333 2001.01.04587 Carlos Fernando Amaro dos Santos
334 2001.01.04588 David Geroncio Barbosa
335 2001.01.04589 Edinardo da Costa Fernandes
336 2001.01.04591 Dázio Luiz da Silva
337 2001.01.04600 Gilberto Ramos Barbosa
338 2001.01.04601 Gilvan Chaves Rodrigues
339 2001.01.04602 Antonio Montenegro dos Santos
340 2001.01.04603 Antonio Moisés das Neves
341 2001.01.04604 Antonio Cordeiro dos Santos
342 2001.01.04605 Dário Machado Farias
343 2001.01.04607 Cesario Jose de França
344 2001.01.04610 Gustavo Emanuel Lima da Silva
345 2001.01.04612 Ubirajara Paes Barbosa
346 2001.01.04615 Vandui Paulino de Medeiros
347 2001.01.04620 Marquissuel Gomes da Silva
348 2001.01.04625 Helio Ribeiro Soares
349 2001.01.04626 Ivanildo Alves Ferreira de Araujo
350 2001.01.04627 Iranildo Antonio de Lima
351 2001.01.04628 Ismael Paulo da Costa
352 2001.01.04629 Jeconias Moura Cavalcanti
353 2001.01.04630 Jose Bezerra do Nascimento Filho

354 2001.01.04631 Ivan Jose Barbosa
355 2001.01.04632 João Batista de Araujo
356 2001.01.04639 Jose Martins dos Santos
357 2001.01.04640 José Davison da Silva
358 2001.01.04642 Jose Carlos Gonçalves da Silva
359 2001.01.04647 Adelmo Magalhães de Farias
360 2001.01.04648 Adilson Bezerra dos Santos
361 2001.01.04649 Abnael Barbosa de Lima
362 2001.01.04652 Dorcas Bernardes do Carmo Santos
363 2001.01.04688 Jorkedean Gomes Araújo
364 2001.01.04696 Danilo Faustino Nogueira
365 2001.01.04703 João Barreiro de Souza
366 2001.01.04704 Jose Roberto Cardoso
367 2001.01.04705 Geraldo Humberto da Silva
368 2001.01.04706 Joaquim Narcizo da Cruz
369 2001.01.04713 Rivadávia Barbosa e Silva
370 2001.01.04759 Ubirajara Borges
371 2001.01.04760 Carlos Alberto Monteiro de Mello
372 2001.01.04763 Ivanil Bernardo Cabral
373 2001.01.04764 Lenine Oliveira da Silva
374 2001.01.04765 Gelson Sangali de Mattos
375 2001.01.04766 Robério Alves de Souza Aguiar
376 2001.01.04767 Carlos Wagner da Conceição Belizário
377 2001.01.04769 Jerfeson Jorge de Almeida
378 2001.01.04770 Joel Ferreira de Oliveira
379 2001.01.04775 Otoniel Clementino Almeida
380 2001.01.04779 Mario Ferreira Junior
381 2001.01.04780 Sandra Zurcher de Souza
382 2001.01.04782 Jobel Lobo da Rocha
383 2001.01.04783 Paulo Antonio de Miranda
384 2001.01.04784 Francisco da Silva Gonçalves
385 2001.01.04786 Antônio Carlos de Paula Machado
386 2001.01.04787 Sidnei de Oliveira
387 2001.01.04788 Luiz Pereira da Silva
388 2001.01.04789 Walter Santos da Silva
389 2001.01.04790 Antonio Rodriges Pereira
390 2001.01.04791 José Arnaldo Moura
391 2001.01.04793 Cosme Paulo Nascimento
392 2001.01.04794 Sergio Costa Valporto
393 2001.01.04797 Ernesto Braga Cretton
394 2001.01.04799 Abrahão Cobuci Frauches
395 2001.01.04802 Pedro Cesar de Oliveira
396 2001.01.04803 Antônio Carlos Queiroz Meneses
397 2001.01.04809 Carlos Alberto Dantas de Oliveira
398 2001.01.04839 Milton Martins de Oliveira
399 2001.01.04842 Rubens Antonio Paulino
400 2001.01.04843 Rubivaldo de Vasconcelos Brito
401 2001.01.04846 Elias Gonçalves Costa Salvador
402 2001.01.04847 José Orlando Clarindo
403 2001.01.04849 Antonio Clovis de Souza

404 2001.01.04850 Jose Antonio Figliolia
405 2001.01.04852 Claudinei Fioretti
406 2001.01.04853 Osvaldo Teixeira
407 2001.01.04855 Nilo Nunes dos Santos
408 2001.01.04856 Acacio Aparecido Barros
409 2001.01.04857 Dejair Brunet
410 2001.01.04861 Jorge Alecio Calherani
411 2001.01.04863 João Masui
412 2001.01.04864 Edson Trivellato Felicio
413 2001.01.04865 Dejamir Brunet
414 2001.01.04866 Jesus Sergio Baldo
415 2001.01.04867 Jose Antonio dos Santos
416 2001.01.04868 Dirceu Zeferino Terribille
417 2001.01.04996 Wilson Dias
418 2001.01.05003 José Afonso de Abreu
419 2001.01.05004 Geraldo Eustáquio de Souza
420 2001.01.05020 Carlos Antonio
421 2001.01.05040 Sérgio de Moura
422 2001.01.05042 Sérgio Corrêa de Andrade
423 2001.01.05044 Rinaldo Quintas dos Santos
424 2001.01.05046 Paulo Roberto de Almeida Camargo
425 2001.01.05047 Osiris Marins
426 2001.01.05049 Euzébio José Nogueira Peixoto
427 2001.01.05054 Eduardo Tobias da Silva
428 2001.01.05273 Juarino da Silva Salgado
429 2001.01.05279 Luiz Geraldo Melo
430 2001.01.05286 Manoel Luiz Tranquilino do Nascimento
431 2001.01.05302 Valdelir Gago de Oliveira
432 2001.01.05304 Paulo Roberto da Conceição
433 2001.01.05312 Wagner Tristão dos Santos
434 2001.01.05313 Damião de Souza Alves
435 2001.01.05330 Hamilton Rodrigues de Lima
436 2001.01.05332 Valter Silva
437 2001.01.05333 Erly Simões da Silva
438 2001.01.05338 Carlos Alberto Ninaut Silva
439 2001.01.05341 João Arley Pereira da Costa
440 2001.01.05357 Alberto de Barros
441 2001.01.05359 Antonio Rolim Pereira Sobrinho
442 2001.01.05369 Jose Carlos de Aquino Moura
443 2001.01.05370 Jose Reginaldo Vicente
444 2001.01.05375 Carlos Fernando da Silva
445 2001.01.05386 Elso Soares de Siqueira
446 2001.01.05388 Emmanuel de Abreu Dutra
447 2001.01.05391 José Gilberto Bandeira de Melo
448 2001.01.05396 Jerônimo Pinheiro dos Santos
449 2001.01.05397 Jose Bartolomeu de Miranda
450 2001.01.05399 José Roberto Morais Leandro
451 2001.01.05401 Jose Ovidio da Silva Filho
452 2001.01.05402 Joaquim Campos Maia
453 2001.01.05403 José Ronaldo de Mendonça

454 2001.01.05406 João Carlos de Araújo Santiago
 455 2001.01.05407 Izaias Salvador de Araujo
 456 2001.01.05410 Jose Ademir Ramos
 457 2001.01.05412 Maria Soares da Silva
 458 2001.01.05416 Expedito Lucio Cardoso
 459 2001.01.05418 Edir da Silva
 460 2001.01.05419 Gilson da Silva
 461 2001.01.05423 Donilson Alves da Silva
 462 2001.01.05446 Reginaldo Leite da Silva
 463 2001.01.05526 José Raimundo de Lima
 464 2001.01.05597 Paulo Cesar da Silva
 465 2001.01.05663 Paulo Roberto da Silva
 466 2001.01.05673 Valmir de Oliveira
 467 2001.01.05714 Dário Mattoso Pimentel
 468 2001.01.05719 Carlos Miguel de Jesus
 469 2001.01.05720 Carlos Alberto Medeiros Veloso
 470 2001.01.05721 Carlos Alberto Matos Simões
 471 2001.01.05818 Antonio José Alves
 472 2001.01.05948 Odir Pereira da Silva
 473 2002.01.06068 Saulo Barreto Cavalcante
 474 2002.01.06076 Edien Corrêa Pinheiro Lopes
 475 2002.01.06087 Samuel Galvão de Vasconcelos
 476 2002.01.06279 Juvenal Nolasco de Carvalho Neto
 477 2002.01.06356 Wilson Muguet Filho
 478 2002.01.06375 Orivaldo da Costa
 479 2002.01.06836 José Carlos Gonçalves
 480 2002.01.06855 Ronaldo Antonio de Souza
 481 2002.01.06874 Renato Toledo de Carvalho
 482 2002.01.06879 Paulo Roberto Gonçalves
 483 2002.01.06904 Amauri dos Reis Corrêa
 484 2002.01.07016 Jorge Luiz Braz de Santana
 485 2002.01.07295 Paulo da Silva Prado
 486 2002.01.07315 Mariano Justino Marcos Terena
 487 2002.01.07619 Nilo de Oliveira Pinto Filho
 488 2002.01.08195 Mario Mendes da Silva
 489 2001.01.09956 Luiz Pacheco Simões
 490 2002.01.09984 Luiz Claudio Gomes Marinho
 491 2002.01.10087 Eliezer Figueira
 492 2002.01.10477 Abnal Andrade Nogueira
 493 2002.01.10485 Raimundo da Silva Maia
 494 2002.01.10562 Tadeu Ferreira de Castro
 495 2002.01.10955 Severino Vieira da Silva Filho

PORTARIA Nº 1.104-GMS, DE 12 DE OUTUBRO DE 1964

Aprova as Instruções para as Prorrogações do Serviço Militar das Praças da Ativa da Força Aérea Brasileira.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista proposta do

Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º. Aprovar as Instruções para as Prorrogações do Serviço Militar das Praças da Ativa da Força Aérea Brasileira, que com esta baixa:

Art. 2º. Revogar a Portaria nº 570-GMS, de 23 de novembro de 1954 e todos os anos que colidam com essas Instruções.

Nelson Freire Lavenère Wanderley, Instruções para as prorrogações do Serviço Militar das Praças da Ativa da Força Aérea Brasileira.

As presentes Instruções regulam a permanência em serviço ativo dos Sargentos, Cabos, Soldados e Taifeiros do Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica em obediência ao disposto na Lei do Serviço Militar.

1 Prorrogações do Tempo de Serviço.

1.1 As praças da Força Aérea Brasileira que completarem o tempo de serviço inicial pelo qual se obrigarem a servir poderão obter prorrogação desse tempo, obedecidas às disposições destas instruções.

1.2 Tempo de serviço inicial é o período de permanência obrigatória, contado a partir da inclusão nas fileiras da FAB na situação considerada ou da graduação como 3º Sargento.

1.3 As prorrogações do tempo de serviço são feitas por engajamento e reengajamentos.

1.4 Engajamento é a prorrogação do tempo de serviço inicial concedido por 2 (dois) anos.

1.5 Reengajamento é a prorrogação do engajamento concedida por período de 2 (dois) anos.

1.6 As prorrogações do tempo de serviço serão concedidas em continuação ao período anterior.

1.7 As prorrogações de tempo de serviço se concederão na seguinte seqüência um engajamento e, conforme o caso, um 1º, um 2º e um 3º reengajamento.

1.8 O engajamento e os reengajamentos poderão, no caso da letra “a” do item 2.3 destas Instruções, ter adiadas as datas finais.

2 Concessão.

2.1 São autoridades competentes para conceder prorrogações do tempo de Serviço os Comandantes de Organizações aos Cabos, Soldados e Taifeiros; o Diretor-Geral do Pessoal aos Sargentos.

2.2 As prorrogações do tempo de serviço são concedidas mediante requerimento do interessado dirigido à autoridade competente, até 30 (trinta) dias antes do término do tempo inicial, do engajamento e do reengajamento.

2.2.1 Quando servirem fora de sua Organização, será dada ciência ao seu Comandante da entrada do pedido, pela via oficial mais rápida.

2.3 As prorrogações do tempo de serviço serão concedidas independentemente de requerimento às praças:

a) que concluírem o tempo de serviço na situação de alunos dos cursos de formação de cabos ou de sargentos, caso em que o prazo final fica dilatado automaticamente até o desligamento do curso;

b) que forem promovidos à graduação de cabo, caso em que engajam ou reengajam obrigatoriamente a contar da data da promoção;

c) que sendo cabos se encontram na situação do item 6.3.

2.4 Ao Soldado de 2^a Classe não será concedido reengajamento.

3 Condições.

3.1 São condições básicas para prorrogação do tempo de serviço:

- a) robustez física, comprovada em inspeção de saúde;
- b) aptidão profissional, espírito militar, atestados ou avaliados pelo Comandante, como previsto no Regulamento do Corpo do Pessoal Subalterno;
- c) bom comportamento militar e civil, avaliados de acordo com a regulamentação e disposição em vigor.

4 Engajamento e Reengajamentos.

4.1 Terminado o período inicial poderão ser concedidos um engajamento e até três reengajamentos (1º, 2º e 3º) sucessivos.

4.2 O engajamento se concederá aos Sargentos, Cabos, Soldados e Taifeiros.

4.3 A data do término do engajamento poderá ser prorrogada para o Soldado de 1^a Classe possuidor do C.F.C.;

a) No caso da alínea “a” do item 2.3, ou

b) Até se completarem 4 (quatro) anos desde a data de inclusão nas fileiras da FAB.

4.4 Os reengajamentos serão concedidos a Sargentos, Cabos e Taifeiros.

4.5 O tempo de serviço do Cabo se prorrogará no máximo até que decorram 8 (oito) anos ininterruptos de efetivo serviço, desde sua inclusão nas fileiras da FAB, ou no caso da linha “a” do item 2.3.

4.6 Aos Sargentos e Taifeiros poderão ser concedido um engajamento e reengajamento sucessivos até completarem o tempo previsto para a estabilidade, desde que satisfaçam às condições estabelecidas.

4.6.1 A estabilidade dos Sargentos e Taifeiros será declarada em Boletim da Diretoria do Pessoal, por proposta dos Comandantes de Organizações, ou por iniciativa da própria Diretoria.

5 Licenciamento.

a.1 Serão licenciados, na data de conclusão de tempo, as praças que:

- a) concluírem o tempo e não se encontrarem na situação de alunos dos cursos de formação de Cabos ou de Sargentos;
- b) sendo Soldado de 1^a ou de 2^a Classe, completarem 4 (quatro) anos de serviço, contados a partir da data de inclusão nas fileiras da FAB;
- c) sendo Cabos, completarem 8 anos de serviço, contados a partir da data da inclusão nas fileiras da FAB;
- d) deixarem de requerer prorrogação do tempo de serviço;
- e) não satisfizerem às condições do item 3.1.

5.2 Serão licenciados compulsória ou voluntariamente as praças que incidirem nos casos de interrupção do serviço militar, na forma da legislação vigente.

5.3 Terão seu licenciamento adiado as praças que incorrerem nas restrições das alíneas “a” e “b” do parágrafo 1º do artigo 54 do Estatuto dos Militares.

5.4 São autoridades competentes para licenciar as praças:

- a)o Ministro da Aeronáutica , para Suboficiais;
- b)Diretor-Geral do Pessoal para os Sargentos e Taifeiros Mores;
- c)os Comandantes de Organização para as demais praças que lhes estão subordinadas.

5.5 As praças nas condições da alínea “a” do item 2.3, que forem desligadas dos respectivos cursos sem concluir-los, retornarão às Organizações de origem pra ultimação do seu tempo de serviço, salvo se incidem nas sanções do item 5.2, caso em que caberá ao Comandante da Organização onde se realiza o curso, proceder à exclusão do serviço ativo.

6 Disposições Transitórias.

6.1 As praças que já estejam com tempo a findar, poderão obter prorrogação de seu tempo de serviço, nos termos destas instruções mediante requerimento dirigido à autoridade competente dentro de 30 (trinta) dias.

6.2 Aos Cabos que contem entre 6 (seis) e 8 (oito) anos de serviço, desde a data de inclusão nas fileiras da FAB e que não lograrem aprovação na Escola de Especialistas no período de 2 (dois) anos a contar da data destas Instruções, não se concederão renovações de tempo de serviço.

6.3 Os Cabos que na data destas Instruções possuem mais de 8 (oito) anos de efetivo serviço poderão ter prorrogados seus tempos de serviço, até a idade limite de permanência na ativa ou de preenchimento de condições de transferência para a inatividade e serão licenciados desde que o requeiram.

6.4 Os licenciamentos a que se refere o item 6.3 serão concedidos, a critério dos Comandantes de Organizações, atendidas as conveniências do serviço.

6.5 Os casos omissos serão encaminhados à consideração do Estado-Maior, através da Diretoria do Pessoal que omitirá seu parecer elucidativo.

6.6 Todas as prorrogações de tempo de serviço concedidas até a presente data serão revistas de modo a se enquadrarem nos temos destas instruções.

Brasília-DF, 12 de outubro de 1964

Nelson Freire Lavenère Wanderley
Ministro da Aeronáutica.

PORTARIA Nº 1.363, DE 23 DE AGOSTO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 31 de outubro de 2002, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04704, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria do Ministro de Estado da Justiça nº 517, de 06 de abril de 2006, publicada no D.O.U., de 07 de abril de 2006, nº 68, Seção 1.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em questão, nos termos da ementa, pretende sustar a aplicação da Portaria nº 594 de 12 de fevereiro de 2004, do Ministério da Justiça, que anulou anistias políticas já concedidas a 495 ex-militares da Força Aérea Brasileira, com fulcro na Lei 10.559 de 13 de novembro de 2002.

Em sua justificação, o nobre Autor informa que:

Através da Portaria nº 594, de 12 de fevereiro de 2004 o então Ministro da Justiça instaurou processo de anulação de 495 portarias de anistias políticas já concedidas e consolidadas desde 2002, sob o fundamento de que novo entendimento havia descaracterizado 495 ex-militares da aeronáutica como anistiados políticos, não pelo mérito de suas atuações no período do golpe militar, mas tão somente porque entendeu o Ministério que as anistias só deveriam ser concedidas àqueles que tinham status de cabo na data de edição do Ato de Exceção nº 1.104/GM3/64 (Portaria do Ministério da Aeronáutica).

A justificação prossegue, informando que:

Os anistiados aqui defendidos foram declarados anistiados políticos em 2002 por um Colegiado competente e autônomo, sem nenhuma oposição de qualquer órgão, nem mesmo do Ministério da Defesa, por se enquadrarem nos incisos I e XI, do Art. 2º, da Lei nº 10.559, de 2002 e num momento em que era pacífico o entendimento, na Presidência da República, no Ministério da Justiça, no Ministério da Defesa e no Congresso Nacional de que: “os militares da FAB, atingidos pela Portaria nº 1.104/64, até 19 de julho de 1971, fazem jus aos benefícios da MP nº 65, de 2002, transformada em Lei 10.559/2002.”

E segue nessa linha de raciocínio, trazendo outros argumentos à baila.

A proposição, apresentada em 27 de maio de 2015, em 1º de junho do mesmo ano, foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em pauta foi distribuída a esta Comissão nos termos do art. 32, XV, alíneas “g” e “i”, por tratar sobre Forças Armadas, administração pública militar, serviço militar e direito militar.

É preciso informar que a proposição em pauta representa o pleito de um grupo de ex-militares da Aeronáutica que, intermitentemente, ao longo de várias legislaturas, tem sido trazida a esta Casa.

Também deve ser acrescentado que a justificação não informa que essa questão tem sido trazida à Câmara dos Deputados como se esta fosse o tribunal superior de todos os tribunais superiores, porque ela já foi esgotada, em todas as instâncias administrativas e judiciais, sem sucesso para os pleiteantes.

Sobre a pretendida anulação da portaria ministerial, há que se atentar para a seguinte regra constitucional que permite a intervenção do Poder Legislativo, sustando atos do Poder Executivo:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

Inicialmente, os atos normativos do Poder Executivo editados no exercício do poder regulamentar são aqueles decretos emitidos pelo Presidente da República, regulamentando as leis que pedem o correspondente decreto regulamentador ou de execução (da lei).

No caso, a portaria do Ministério na Justiça não é ato normativo, que tem efeito genérico e abstrato, mas apenas um ato administrativo, que tem efeito imediato e concreto, duas situações completamente distintas, que podem ser melhor compreendidas pela explicitação que se segue:

- efeito IMEDIATO – tão logo editado o ato, já produz efeitos jurídicos;
- efeito ABSTRATO – tão logo editado o ato, não há a produção de efeitos jurídicos, ficando a espera de ocorrer uma situação concreta para que, então, tenha aplicação;
- efeito CONCRETO – o ato incide sobre determinadas coisas, pessoas ou relações jurídicas especificadas, individualizadas; e

- efeito GENÉRICO – o ato incide sobre uma universalidade, maior ou menor, mas sem haver individualização sobre quem ou sobre o quê recaem os efeitos do ato.

Portanto, porque a portaria ministerial não é um ato normativo e porque não se trata de ato emitido pelo Presidente da República no exercício do seu poder regulamentar, não há como ser sustada por ato do Congresso Nacional.

Quanto ao mérito, os referidos ex-militares foram licenciados do serviço militar à luz das leis, regulamentos e outras normas que sempre regeram os militares prestando serviço temporário às Forças Armadas.

O que a justificação chama de Ato de Exceção nº 1.104/GM3/64, é, na verdade, a Portaria nº 1.104GM3, de 12 de outubro de 1964, que aprovou as Instruções para as prorrogações do Serviço Militar das Praças da Ativa da Força Aérea Brasileira. Parece que a expressão “Ato de Exceção” foi utilizada para induzir a pensar-se que se tratou de um ato revestido de conteúdo político e ideológico, quando não passou de um documento regulando, em termos essencialmente administrativos, situações que já eram previstas por leis e regulamentos desde a década de 1940.

Decisões do Supremo Tribunal Federal corroboram o entendimento ora esposado, conforme transcrições feitas a seguir:

RE 584705 / PE – PERNAMBUCO
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO
 Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA
 Julgamento: 13/06/2008
 Publicação: DJe-117 DIVULG 26/06/2008 PUBLIC 27/06/2008

DECISÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. MILITAR:
ANISTIA. INCORPORAÇÃO ÀS FORÇAS ARMADAS POSTERIOR
À PORTARIA N. 1.104/GM3/1964: INEXISTÊNCIA DE DIREITO À
ANISTIA. PRECEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL
SE NEGA SEGUIMENTO.

Relatório

(...)

3. Razão jurídica não assiste ao Recorrente.
 4. O Tribunal Regional Federal da 5ª Região decidiu que o **Recorrente não tem direito à anistia por ter sido incorporado às Forças Armadas em 11.7.1969**, a saber, data posterior à edição da Portaria n. 1.104/GM3/1964. Assim, concluiu que a mencionada portaria não tem conteúdo político com relação ao Recorrente.

Esse entendimento guarda perfeita consonância com a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal. Confira-se o seguinte julgado:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR.
ANISTIA. Portaria 1.104/64.

I. - **Cabo da Força Aérea Brasileira licenciado por conclusão do tempo de serviço, oito anos, na forma da Portaria 1.104/64. Não foi demitido, portanto, da Força, por motivação político-ideológica. Inocorrência de direito à anistia política.**

II. - Recurso não provido" (RMS 25.581, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 16.12.2005).

E, ainda, do voto do Relator:

"(...) O recorrente foi licenciado da Força Aérea Brasileira por conclusão do tempo de serviço, 08 (oito) anos, estabelecido na Portaria 1.104/64. Não foi demitido da Força, portanto, por motivo político-ideológico.

Está no acórdão recorrido:

'(...)

Consoante se verifica nos autos, o imetrante foi incorporado - incluído no serviço ativo da Aeronáutica - em janeiro de 1966, ou seja, posteriormente à edição da Portaria nº 1.104/GM3-1964. Neste contexto, para este cabo a norma - preexistente - tinha conteúdo genérico e impessoal, não havendo como atribuir conteúdo político ao ato que determinou o seu licenciamento por conclusão do tempo de serviço permitido, na forma da legislação então vigente. (...)"

Do exposto, nego provimento ao recurso."

Não há, pois, o que prover quanto às alegações da parte recorrente.

5. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2008.

Ministra CARMEN LÚCIA

Relatora

RMS 25851 / DF - DISTRITO FEDERAL
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE

Julgamento: 11/05/2006

Publicação: DJ 19/05/2006 PP-00052

DECISÃO: Recurso em mandado de segurança contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça que tem a seguinte ementa (f. 261):
"MANDADO DE SEGURANÇA. MILITAR ANISTIADO. REVISÃO DE ATO DE CONCESSÃO DE ANISTIA. LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO AO REENGAGEMENT. LICENCIAMENTO POR MOTIVAÇÃO POLÍTICA. INOCORRÊNCIA. ERRO PASSÍVEL DE REVISÃO.

1. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça firmou entendimento no sentido de que a desconstituição da eficácia de qualquer ato administrativo, que repercuta no âmbito dos interesses individuais dos servidores ou administrados, deve ser precedida de instauração de processo administrativo, em obediência aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, com todos os recursos a ela inerentes, observados na espécie.

2. A Lei do Serviço Militar, como então vigente, não apenas remeteu à sua regulamentação a disciplina dos prazo e das condições dos engajamentos e dos reengajamentos, mas também submeteu-os ao poder discricionário da autoridade competente, cabendo-lhe decidir sobre a sua conveniência e oportunidade.

3. Não titularizavam os praças qualquer direito subjetivo ao engajamento ou ao reengajamento, não se cuidando a Portaria nº 1.104/GM3 de ato formalmente excepcional, natureza que só a alcançava na sua eficácia e incidência em relação aos cabos que, ao tempo de sua edição, eram praças da Força Aérea Brasileira, **não havendo como invocar motivação política relativamente aos praças posteriormente incorporados à Aeronáutica.**

4. **Afastada a motivação política do licenciamento, era mesmo de se anular o ato de concessão de anistia, não em decorrência de falsidade de motivos, mas de efetivo erro do Poder Público na aplicação da lei de regência,** à luz do disposto no artigo 2º da Lei de Anistia, Lei nº 10.559/02 e com fundamento no artigo 53 da Lei nº 9.784/99.

5. Ordem denegada".

(...)

Decido.

Questão semelhante já foi examinada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do recurso em mandado de segurança 25581 (Velloso, DJ 16.12.05):

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR. ANISTIA.

Portaria 1.104/64.

I. - Cabo da Força Aérea Brasileira licenciado por conclusão do tempo de serviço, oito anos, na forma da Portaria 1.104. Não foi demitido, portanto, da Força, por motivação político-ideológica. Inocorrência de direito à anistia política.

II. - Recurso não provido."

O caso é o mesmo.

Não houve comprovação ou qualquer indício de que o impetrante tenha sido vítima de ato de exceção por motivação política ou ideológica, aliás, na impetração inexiste indicação neste sentido: o único fundamento é a edição da Portaria em questão.

Na linha do precedente, nego seguimento ao recurso.

Brasília, 11 de maio de 2006.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE – Relator

Em face do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016

Deputado ARLINDO CHINAGLIA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 99/15, nos termos do parecer do relator, Deputado Arlindo Chinaglia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Bruna Furlan - Presidente; Pedro Vilela, Luiz Lauro Filho e Nelson Pellegrino - Vice-Presidentes; André de Paula, Arlindo Chinaglia, Benito

Gama, Claudio Cajado, Dimas Fabiano, Eduardo Barbosa, Fausto Pinato, Henrique Fontana, Heráclito Fortes, Jarbas Vasconcelos, Jefferson Campos, Luiz Nishimori, Miguel Haddad, Milton Monti, Pastor Eurico, Pedro Fernandes, Rubens Bueno, Caetano, Carlos Henrique Gaguim, Celso Russomanno, Dilceu Sperafico, Eduardo Cury, João Gualberto, Marcus Vicente, Rafael Motta, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto e Walter Ihoshi.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2017.

Deputada BRUNA FURLAN
Presidente

FIM DO DOCUMENTO